



MINUTA DE CONTRATO

O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representado pelo(a) Sr(a)., brasileiro, estado civil, portador do RG nº, órgão expedidor, CPF, residente e domiciliado na Rua/Av., nº, Bairro, nessa cidade, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida na Rua/Av., nº, Bairro, nessa cidade, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa na Rua/Av., nº, Bairro, nessa cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por pelo(a) Sr(a)., brasileiro, estado civil, portador do RG nº, órgão expedidor, CPF, residente e domiciliado na Rua/Av., nº, Bairro, na cidade de, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERMANENTES EM GERAL.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	CABO DE FORÇA MONITOR /CPU	20	UNIDADE		
2	CABO REDE CAT5E CAIXA 305 M	5	UNIDADE		
3	CABO REDE CAT6E CAIXA 305M	5	UNIDADE		
4	CABO USB CONECTORES AM/BM	10	UNIDADE		
5	CABO VGA 10M	10	UNIDADE		
6	CABO VGA 1,8M	10	UNIDADE		
7	CABO VGA 20M	5	UNIDADE		
8	FILTRO 6 TOMADA BIVOLT	20	UNIDADE		
9	FONTE PARA GABINETE ATX 230W REAL	20	UNIDADE		
10	FONTE PARA GANINETE ATX 500W REAL	20	UNIDADE		
11	HD EXTERNO 1 TB	20	UNIDADE		
12	HD EXTERNO 2 TB	10	UNIDADE		
13	HD INTERNO 1 TB SATA 3,5 64MB 7200RPM	10	UNIDADE		
14	MEMORIA 4GB RAM P/PC DDR3-2400	10	UNIDADE		
15	MEMORIA 4GB RAM P/PC DDR4-2400	10	UNIDADE		
16	MEMORIA 8GB RAM P/PC DDR3-133	10	UNIDADE		
17	MEMORIA 8GB RAM P/PC DDR4-2400	10	LITRO		
18	MOUSE BLACK OPTICO USB	30	BALDE		
19	PEN DRIVE 32GB USB 3.0	10	BALDE		
20	PLACA MÃE LGA 1150	1	BALDE		
21	PLACA MÃE LGA 1151 DDR4	10	BALDE		
22	PLACA MÃE LGA 1155 DDR	10	BALDE		
23	PROCESSADOR CORE I5 I5-7400 LGA 1151, 3.10GHZ	10	BALDE		
24	PROCESSADOR CORE I5 4440 LGA 1150 3.10GHZ	10	BALDE		
25	REGUA 08 TOMADAS	1	LITRO		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Departamento de Licitação e Contratos



26	SWITCH 24P 10/100/1000	10	UNIDADE		
27	TRENA LASER 0,05-100M GLM 100 PREC. +-1,5MM C/TRANSMISSÃO S/FIO	10	UNIDADE		
28	BATERIA SELADA PARA NOBREAK 12V, 7HA	10	LITRO		
29	BATERIA PARA PLACA MAE REF. 2032	50	LITRO		
30	RACK DE REDE PAREDE 8U X 470MM DESMONTAVEL COM FUNDO	5	UNIDADE		
31	RACK AÇO DE PAREDE P/ REDE LAN SWITCH 6U X 370MM PRETO	5	UNIDADE		
32	ORGANIZADOR DE CABO 1U P/ RACK PADRÃO 19 POLEGADAS	5	UNIDADE		
33	CABO DE REDE ROLO C/ 305MT	1	UNIDADE		
34	CONECTOR FEMEA RJ45	200	UNIDADE		
35	ABRAÇADEIRA DE NYLON-ENFORCA GATO 20CM 100 PEÇAS	30	UNIDADE		
36	ABRAÇADEIRA DE NYLON- ENFORCA GATO 30CM 4,8MM X 300MM C/100UN.	30	UNIDADE		
37	ABRAÇADEIRA DE NYLON- ENFORCA GATO 40CM C/100UN.	30	UNIDADE		
38	DUPLICADOR RJ45/1 MACHO P/2 FEMEAS	50	UNIDADE		
39	EMENDA PARA CONECTOR RJ45	50	UNIDADE		
40	LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABOS CAT 5 CAT 6 E TELEFONIA.	2	UNIDADE		
41	TESTADOR CABO DE REDE LAN PROFISSIONAL RJ45 RJ11	2	UNIDADE		
42	ALICATE PUTCH DOWN	1	UNIDADE		
43	TESTADOR FONTE DIGITAL LCD ALIMENTAÇÃO ATX 20/24 PINOS SATA	4	UNIDADE		
44	CABO DE DADOS SATA 45CM P/ HD GRAVADOR	20	UNIDADE		
45	COOLER UNIVERSAL	30	UNIDADE		
46	BANDEJA FIXAÇÃO FRONTAL RACK PADRÃO 19	10	UNIDADE		
47	MINI RACK ORGANIZADOR 5U ACRILICA PARA DVR SEM BANDEJA	5	UNIDADE		
48	SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS	5	UNIDADE		
49	SWITCH 16 PORTAS 10/100 MBPS	5	UNIDADE		
50	SWITCH GERENCIAVEL DE 24 PORTAS 10/100/1000MBPS	3	UNIDADE		
51	RACK SERVIDOR PADRÃO 12U	5	UNIDADE		
52	ESTAÇÃO DE SOLDA E RETRABALHO AR QUENTE 110V	2	UNIDADE		
53	CAIXA HERMETICA MULTIUSO MEDIA 25X20X8CM	10	UNIDADE		
54	PLACA DE VIDEO DE 4GB, DDR 5, 256BITS	3	UNIDADE		
55	PLACA DE VIDEO DE 4GB, DDR 3, 256BITS	3	UNIDADE		
56	ANTENA PAINEL SETORIAL 90°, 18DBI, BASESTATION APC 5A-90	4	UNIDADE		
57	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 3011 UIAS	2	UNIDADE		
58	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 2011 UIAS	2	UNIDADE		
59	ALICATE DE CLIPAR RJ 45- PROFISSIONAL C/CATRACA	3	UNIDADE		
60	CABO USB 2.0 IMPRESSORA UNIVERSAL	1	UNIDADE		
61	PLACA DE REDE PCI 32 BITS 1 PORTA RJ45 10/100MBPS LED INDICADOR	50	UNIDADE		
62	PLACA DE REDE SEM FIO WIFI PCIE DUAL BAND + BLUETOOTH 4.2	20	UNIDADE		
63	HD SSD DE 120 GB	20	UNIDADE		
64	HD SSD 240 GB	20	UNIDADE		
65	HD SSD 480 GB	20	UNIDADE		
66	HD SSD DE 1 TB	10	UNIDADE		
67	CONECTOR RJ45 CAT 05E - PACOTE COM 100UN	40	UNIDADE		
68	CONECTOR RJ45 CAT 06E - PACOTE COM 100 UN	100	UNIDADE		
69	CAIXA DE SOBREPOR DUPLA PARA RJ45	100	UNIDADE		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Departamento de Licitação e Contratos



70	ESTABILIZADOR 300VA ENTRADA 115/127 E SAIDA 115V C/ 4 TOMADAS	80	UNIDADE		
71	NOBREAK 700VA - ENTRADA 115/127V E SAIDA 115V	30	UNIDADE		
72	NOBREAK 1200 VA - 115/127 E 215/227	10	UNIDADE		
73	PENDRIVE 8GB	20	UNIDADE		
74	PROCESSADOR CORE I3-7100- E GERAÇÃO 3.9GHZ CACHE 3MB SOQUETE LGA 1151	5	UNIDADE		
75	PROCESSADOR CORE I3 3,6 GHZ SOCKET LGA 1150	5	UNIDADE		
76	SMARTPHONE	10	UNIDADE		
77	MONITOR 19"	20	UNIDADE		
78	PROJETOR DE IMAGEM 3300 LUMENS 3D	1	UNIDADE		
79	DATA SHOW	1	UNIDADE		
80	FONE DE OUVIDO SUPRA - AURICULAR	10	UNIDADE		
81	CPU COMPLETA	20	UNIDADE		
82	RADIO DE INTERNET NANOSTATION 5.8 GGHZ	8	UNIDADE		
83	GPS MAP 78S MAPA RODOVIARIO E TOPOGRAFICO	2	UNIDADE		
84	PROJETOR MULTIMIDIA 2800 LUMENS	1	UNIDADE		
85	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE 1,80MX 1,80M	1	UNIDADE		
86	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE 1,50X1,50M	1	UNIDADE		
87	ROTEADOR WIFI 450MBS 3 ANTENAS	10	UNIDADE		
88	ROTEADOR WIFI 300MBS 2 ANTENAS	10	UNIDADE		
89	CAIXA DE SOM	2	UNIDADE		
90	MICROFONES SEM FIO DUAL VOCAL SET DINAMICO CARDIOIDE PRETO	1	UNIDADE		
91	CABO DE ENERGIA SATA	5	UNIDADE		
92	CABO DE FIBRA OPTICA DROP FIG 8 2 FIBRAS 1M	5	UNIDADE		
93	CONECTOR OTICO/SC-UP/PARA CABO DROP FIG 8	5	UNIDADE		
94	GABINETE ATX COM 2 BAIAS	10	UNIDADE		
95	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1KVA - BIVOLT SAIDA 115V	10	UNIDADE		
96	NOBREAK 600 VA 115/127 E 215/227V	5	UNIDADE		
97	ROTEADOR WIRELESS 450 MBPS	3	UNIDADE		
98	TABLET - TELA 8" - 32GB	2	UNIDADE		
99	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	10	UNIDADE		
100	ARMARIO DE AÇO 3 PORTAS	10	UNIDADE		
101	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	10	UNIDADE		
102	MESA PARA ESCRITORIO COM GAVETA	10	UNIDADE		
103	MESA 1,50	10	UNIDADE		
104	CADEIRA GIRATORIA	20	UNIDADE		
105	MESA PARA ESCRITORIO 1,20	10	UNIDADE		
106	CADEIRA FIXA PARA ESCRITORIO	10	UNIDADE		
107	CADEIRA EXECUTIVA	10	UNIDADE		
108	PRATELEIRA	15	UNIDADE		
109	MESA PARA IMPRESSORA	10	UNIDADE		
110	LONGARINA COM 3 CADEIRA	10	UNIDADE		
111	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	10	UNIDADE		
112	CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	7	UNIDADE		
113	CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	2	UNIDADE		



114	VENTILADOR DE TETO 3 PAS E 3 VELOCIDADES	1	UNIDADE		
115	BEBEDOURO 200LT	4	UNIDADE		
116	TELEVISOR DE LED 32 POLEGADAS	1	UNIDADE		
117	MEMORIA 4GB RAM P/PC DDR3-1600	20	UNIDADE		
118	TECLADO USB.	50	UNIDADE		
119	SCANNER PORTATIL	1	UNIDADE		
120	NOTEBOOK - I3 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ 4GB RAM DDR4/ 1TB HD/ TELA 15,6 POL	8	UNIDADE		
121	NOTEBOOK - I5 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ 8GB RAM DDR4/1TB HD/ TELA 15,6 POL	8	UNIDADE		
122	ALLIN ONE - I5 4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ 4GB/ HD-1TB/ TELA 21.5"/ TECLADO/ MOUSE.	2	UNIDADE		
123	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER 42PPM/ DUPLEX AUTOMATICO IMPRESSÃO E COPIA.	14	UNIDADE		
124	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM BULK DE TINTA 3 EM 1/ 33PPM PRTA/15PPM	10	UNIDADE		
125	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA C/BULCK DE TINTA 4 EM 1/ 33PPM PRETA/15PPM	1	UNIDADE		
126	MONITOR LED 24" FULL HD/ HDMI/ VGA PRETO 100V/240V	5	UNIDADE		
127	ROTEADOR WIRELESS DUAL BANDA AC 1200 GIBAGITE VOLP	10	UNIDADE		
128	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MBPS 2.4GHZ WI-FI MINI	10	UNIDADE		
129	DESKTOP CORE I5,7ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 8GB RAM DDR4/ HD SATA 1TB/ TECLADO E MOU	1	UNIDADE		
130	DESKTOP DUAL CORE 4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 4GB RAM, HD 500GB	1	UNIDADE		
131	CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	10	UNIDADE		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.
- Eventuais fornecimentos deverão ser iniciados em até 36 (trinta e seis) horas para a entrega a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será ____/_____/____ à ____/_____/____, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ e conforme cronograma da Secretaria requisitante.

1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales refeição;
- f) vales transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.9 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE de todos os veículos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à Secretaria de Infra Estrutura e Obras do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4- Arcar com todas as revisões durante a garantia.

1.5- O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como responsável pela entrega dos produtos em no máximo quarenta e oito horas após solicitação/requisição/ordem de compras expedida por quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por conta do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria do(s) Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal.

.....
.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, situado na Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia CEP: 68.520-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado caso haja interesse da administração, nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA
Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, em ____ de _____ 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-27/PMSDA

Aos _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e dezessete, o Município São Domingos do Araguaia - PA, com sede na Avenida 14 de Julho, nº 12, Bairro Centro, nos termos da legislação pertinente ao Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço, obedecerá às disposições do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.982/2013 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, (regulamenta o SRP), assistida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Caminhões e Máquinas Pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Territorial, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERMANENTES EM GERAL.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	CABO DE FORÇA MONITOR /CPU	20	UNIDADE		
2	CABO REDE CAT5E CAIXA 305 M	5	UNIDADE		
3	CABO REDE CAT6E CAIXA 305M	5	UNIDADE		
4	CABO USB CONECTORES AM/BM	10	UNIDADE		
5	CABO VGA 10M	10	UNIDADE		
6	CABO VGA 1,8M	10	UNIDADE		
7	CABO VGA 20M	5	UNIDADE		
8	FILTRO 6 TOMADA BIVOLT	20	UNIDADE		
9	FONTE PARA GABINETE ATX 230W REAL	20	UNIDADE		
10	FONTE PARA GANINETE ATX 500W REAL	20	UNIDADE		
11	HD EXTERNO 1 TB	20	UNIDADE		
12	HD EXTERNO 2 TB	10	UNIDADE		
13	HD INTERNO 1 TB SATA 3,5 64MB 7200RPM	10	UNIDADE		
14	MEMORIA 4GB RAM P/PC DDR3-2400	10	UNIDADE		
15	MEMORIA 4GB RAM P/PC DDR4-2400	10	UNIDADE		
16	MEMORIA 8GB RAM P/PC DDR3-133	10	UNIDADE		
17	MEMORIA 8GB RAM P/PC DDR4-2400	10	LITRO		
18	MOUSE BLACK OPTICO USB	30	BALDE		
19	PEN DRIVE 32GB USB 3.0	10	BALDE		
20	PLACA MÃE LGA 1150	1	BALDE		
21	PLACA MÃE LGA 1151 DDR4	10	BALDE		
22	PLACA MÃE LGA 1155 DDR	10	BALDE		
23	PROCESSADOR CORE I5 I5-7400 LGA 1151, 3.10GHZ	10	BALDE		
24	PROCESSADOR CORE I5 4440 LGA 1150 3.10GHZ	10	BALDE		
25	REGUA 08 TOMADAS	1	LITRO		
26	SWITCH 24P 10/100/1000	10	UNIDADE		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Departamento de Licitação e Contratos



27	TRENA LASER 0,05-100M GLM 100 PREC. +-1,5MM C/TRANSMISSÃO S/FIO	10	UNIDADE		
28	BATERIA SELADA PARA NOBREAK 12V, 7HA	10	LITRO		
29	BATERIA PARA PLACA MAE REF. 2032	50	LITRO		
30	RACK DE REDE PAREDE 8U X 470MM DESMONTAVEL COM FUNDO	5	UNIDADE		
31	RACK AÇO DE PAREDE P/ REDE LAN SWITCH 6U X 370MM PRETO	5	UNIDADE		
32	ORGANIZADOR DE CABO 1U P/ RACK PADRÃO 19 POLEGADAS	5	UNIDADE		
33	CABO DE REDE ROLO C/ 305MT	1	UNIDADE		
34	CONECTOR FEMEA RJ45	200	UNIDADE		
35	ABRAÇADEIRA DE NYLON-ENFORCA GATO 20CM 100 PEÇAS	30	UNIDADE		
36	ABRAÇADEIRA DE NYLON- ENFORCA GATO 30CM 4,8MM X 300MM C/100UN.	30	UNIDADE		
37	ABRAÇADEIRA DE NYLON- ENFORCA GATO 40CM C/100UN.	30	UNIDADE		
38	DUPLICADOR RJ45/1 MACHO P/2 FEMEAS	50	UNIDADE		
39	EMENDA PARA CONECTOR RJ45	50	UNIDADE		
40	LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABOS CAT 5 CAT 6 E TELEFONIA.	2	UNIDADE		
41	TESTADOR CABO DE REDE LAN PROFISSIONAL RJ45 RJ11	2	UNIDADE		
42	ALICATE PUTCH DOWN	1	UNIDADE		
43	TESTADOR FONTE DIGITAL LCD ALIMENTAÇÃO ATX 20/24 PINOS SATA	4	UNIDADE		
44	CABO DE DADOS SATA 45CM P/ HD GRAVADOR	20	UNIDADE		
45	COOLER UNIVERSAL	30	UNIDADE		
46	BANDEJA FIXAÇÃO FRONTAL RACK PADRÃO 19	10	UNIDADE		
47	MINI RACK ORGANIZADOR 5U ACRILICA PARA DVR SEM BANDEJA	5	UNIDADE		
48	SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS	5	UNIDADE		
49	SWITCH 16 PORTAS 10/100 MBPS	5	UNIDADE		
50	SWITCH GERENCIAVEL DE 24 PORTAS 10/100/1000MBPS	3	UNIDADE		
51	RACK SERVIDOR PADRÃO 12U	5	UNIDADE		
52	ESTAÇÃO DE SOLDA E RETRABALHO AR QUENTE 110V	2	UNIDADE		
53	CAIXA HERMETICA MULTIUSO MEDIA 25X20X8CM	10	UNIDADE		
54	PLACA DE VIDEO DE 4GB, DDR 5, 256BITS	3	UNIDADE		
55	PLACA DE VIDEO DE 4GB, DDR 3, 256BITS	3	UNIDADE		
56	ANTENA PAINEL SETORIAL 90°, 18DBI, BASESTATION APC 5A-90	4	UNIDADE		
57	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 3011 UIAS	2	UNIDADE		
58	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 2011 UIAS	2	UNIDADE		
59	ALICATE DE CLIPAR RJ 45- PROFISSIONAL C/CATRACA	3	UNIDADE		
60	CABO USB 2.0 IMPRESSORA UNIVERSAL	1	UNIDADE		
61	PLACA DE REDE PCI 32 BITS 1 PORTA RJ45 10/100MBPS LED INDICADOR	50	UNIDADE		
62	PLACA DE REDE SEM FIO WIFI PCIE DUAL BAND + BLUETOOTH 4.2	20	UNIDADE		
63	HD SSD DE 120 GB	20	UNIDADE		
64	HD SSD 240 GB	20	UNIDADE		
65	HD SSD 480 GB	20	UNIDADE		
66	HD SSD DE 1 TB	10	UNIDADE		
67	CONECTOR RJ45 CAT 05E - PACOTE COM 100UN	40	UNIDADE		
68	CONECTOR RJ45 CAT 06E - PACOTE COM 100 UN	100	UNIDADE		
69	CAIXA DE SOBREPOR DUPLA PARA RJ45	100	UNIDADE		
70	ESTABILIZADOR 300VA ENTRADA 115/127 E SAIDA 115V C/ 4 TOMADAS	80	UNIDADE		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Departamento de Licitação e Contratos



71	NOBREAK 700VA - ENTRADA 115/127V E SAIDA 115V	30	UNIDADE		
72	NOBREAK 1200 VA - 115/127 E 215/227	10	UNIDADE		
73	PENDRIVE 8GB	20	UNIDADE		
74	PROCESSADOR CORE I3-7100- E GERAÇÃO 3.9GHZ CACHE 3MB SOQUETE LGA 1151	5	UNIDADE		
75	PROCESSADOR CORE I3 3,6 GHZ SOCKET LGA 1150	5	UNIDADE		
76	SMARTPHONE	10	UNIDADE		
77	MONITOR 19"	20	UNIDADE		
78	PROJETOR DE IMAGEM 3300 LUMENS 3D	1	UNIDADE		
79	DATA SHOW	1	UNIDADE		
80	FONE DE OUVIDO SUPRA - AURICULAR	10	UNIDADE		
81	CPU COMPLETA	20	UNIDADE		
82	RADIO DE INTERNET NANOSTATION 5.8 GGHZ	8	UNIDADE		
83	GPS MAP 78S MAPA RODOVIARIO E TOPOGRAFICO	2	UNIDADE		
84	PROJETOR MULTIMIDIA 2800 LUMENS	1	UNIDADE		
85	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE 1,80MX 1,80M	1	UNIDADE		
86	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE 1,50X1,50M	1	UNIDADE		
87	ROTEADOR WIFI 450MBS 3 ANTENAS	10	UNIDADE		
88	ROTEADOR WIFI 300MBS 2 ANTENAS	10	UNIDADE		
89	CAIXA DE SOM	2	UNIDADE		
90	MICROFONES SEM FIO DUAL VOCAL SET DINAMICO CARDIOIDE PRETO	1	UNIDADE		
91	CABO DE ENERGIA SATA	5	UNIDADE		
92	CABO DE FIBRA OPTICA DROP FIG 8 2 FIBRAS 1M	5	UNIDADE		
93	CONECTOR OTICO/SC-UP/PARA CABO DROP FIG 8	5	UNIDADE		
94	GABINETE ATX COM 2 BAIAS	10	UNIDADE		
95	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1KVA - BIVOLT SAIDA 115V	10	UNIDADE		
96	NOBREAK 600 VA 115/127 E 215/227V	5	UNIDADE		
97	ROTEADOR WIRELESS 450 MBPS	3	UNIDADE		
98	TABLET - TELA 8" - 32GB	2	UNIDADE		
99	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	10	UNIDADE		
100	ARMARIO DE AÇO 3 PORTAS	10	UNIDADE		
101	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	10	UNIDADE		
102	MESA PARA ESCRITORIO COM GAVETA	10	UNIDADE		
103	MESA 1,50	10	UNIDADE		
104	CADEIRA GIRATORIA	20	UNIDADE		
105	MESA PARA ESCRITORIO 1,20	10	UNIDADE		
106	CADEIRA FIXA PARA ESCRITORIO	10	UNIDADE		
107	CADEIRA EXECUTIVA	10	UNIDADE		
108	PRATELEIRA	15	UNIDADE		
109	MESA PARA IMPRESSORA	10	UNIDADE		
110	LONGARINA COM 3 CADEIRA	10	UNIDADE		
111	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	10	UNIDADE		
112	CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	7	UNIDADE		
113	CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	2	UNIDADE		
114	VENTILADOR DE TETO 3 PAS E 3 VELOCIDADES	1	UNIDADE		



115	BEBEDOURO 200LT	4	UNIDADE		
116	TELEVISOR DE LED 32 POLEGADAS	1	UNIDADE		
117	MEMORIA 4GB RAM P/PC DDR3-1600	20	UNIDADE		
118	TECLADO USB.	50	UNIDADE		
119	SCANNER PORTATIL	1	UNIDADE		
120	NOTEBOOK - I3 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ 4GB RAM DDR4/ 1TB HD/ TELA 15,6 POL	8	UNIDADE		
121	NOTEBOOK - I5 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ 8GB RAM DDR4/1TB HD/ TELA 15,6 POL	8	UNIDADE		
122	ALLIN ONE - I5 4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ 4GB/ HD-1TB/ TELA 21.5"/ TECLADO/ MOUSE.	2	UNIDADE		
123	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER 42PPM/ DUPLEX AUTOMATICO IMPRESSÃO E COPIA.	14	UNIDADE		
124	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM BULK DE TINTA 3 EM 1/ 33PPM PRTA/15PPM	10	UNIDADE		
125	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA C/BULCK DE TINTA 4 EM 1/ 33PPM PRETA/15PPM	1	UNIDADE		
126	MONITOR LED 24" FULL HD/ HDMI/ VGA PRETO 100V/240V	5	UNIDADE		
127	ROTEADOR WIRELESS DUAL BANDA AC 1200 GIBAGITE VOLP	10	UNIDADE		
128	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MBPS 2.4GHZ WI-FI MINI	10	UNIDADE		
129	DESKTOP CORE I5,7ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 8GB RAM DDR4/ HD SATA 1TB/ TECLADO E MOU	1	UNIDADE		
130	DESKTOP DUAL CORE 4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 4GB RAM, HD 500GB	1	UNIDADE		
131	CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	10	UNIDADE		

As quantidades são estimadas e não constitui qualquer compromisso futuro para contratação, devendo ser entregues apenas as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, de acordo com a necessidade da mesma, nos locais determinadas nas ordens de compras ou serviços.

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXXXXXXX e R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo por igual e único período.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os materiais citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos materiais deverão ocorrer em no máximo de 36 (trinta e seis) horas de acordo com as especificações contidas na ordem de compras/serviço ou nota de empenho, de acordo com a necessidade e interesse da secretaria solicitante podendo ocorrer em qualquer parte do município tanto na área urbana quanto na zona rural.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, situado na Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.

1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico/SRP.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo



adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços ou fornecimento de materiais só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, observando as normas e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, com observação ao prazo entrega discriminado no Edital, Termo de Referência e Minuta do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do objeto ao qual foi registrado os prazos.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer ou prestar serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela



Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ou materiais deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executados ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços, ordem de compras ou nota de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços ou materiais com as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços ou materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



A pedido, quando:

- I. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.
- III. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- IV. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- VI. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- VII. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VIII. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IX. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços ou ordem de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços ou materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E LOTES DOS ITENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, Termo de referência e ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, as constantes no edital, termo de Referência e ata de registro de preços:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Departamento de Licitação e Contratos



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos veículos e emissão do Termo de Recebimento.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Domingos do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Domingos do Araguaia - PA, em ___ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ N° _____.____.____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF n°: _____

CPF n° _____